EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _ ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXX.

XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº XXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXX CEP: XXXXXXXX, Telefone (XX) XXXXXXX, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, por ser economicamente hipossuficiente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos art. 275 e 447 e seguintes do Código Civil, propor

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

em desfavor de **XXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº XXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, endereço XXXXXXXX CEP: XXXXXXX, Telefone (XX) XXXXXXX, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DOS FATOS

Em XXXX o requerente adquiriu 1 (um) veículo XXXXX, ano XXXX/XXXX, combustível gasolina, categoria particular, cor XXXXXX,

placa XXXXXXX, chassi nº XXXXXXXXXXXX, renavam XXXXXXXX, com reserva de domínio junto ao BANCO XXXXXXX S/A.

Tal contrato foi firmado em instrumento particular de cessão de direitos, registrado no cartório do Xº Ofício de Notas e Protesto. Ficou acordado que a requerida ficaria responsável pelo pagamento a partir do dia XX de XXXX de XXXX, isentando o requerente do pagamento e demais encargos a contar dessa data.

Ocorre que a requerida não cumpriu com o acordado, pois não promoveu o pagamento de X (XXX) parcelas das XX(XXXX) a que se comprometeu. Devido ao inadimplemento da requerida o nome do requerente foi incluído no cadastro de proteção ao crédito (conforme telefonema do Banco XXX S/A ao requerente), o que vem gerando grandes transtornos

Ademais, a partir da entrega do veiculo para a requerida, foram registradas X (XXX) multas, todas ocorridas no dia XX/XX/XXX, com os seguintes valores: uma no valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), uma no valor de R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXXX) e uma no valor de R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXX) as quais não foram quitadas, demonstrando mais um descumprimento contratual por parte da requerida, pois conforme cláusula terceira do contrato de compra e venda: "A partir da presente data o automóvel já se encontra com o comprador ficando o mesmo responsável por multas, batidas e outros (...)", portanto, seria de responsabilidade da requerida esses encargos.

Note-se que a requerida vem utilizando-se do veículo, sem honrar com o contrato celebrado, fato este que pode levar o requerente a perder o carro e adquirir uma dívida tão grande que nem possa pagar. Por este motivo quer o carro de volta para que possa vendê-lo e quitar a dívida decorrente do financiamento.

Portanto, segundo a cláusula quarta do contrato, o requerente tem o direito de pegar o veículo de volta após três meses de parcelas inadimplidas pela requerida e, conseqüentemente opera-se a perda do valor do ágio pago pelo veículo.

Assim, tendo em vista que a requerida vem agindo de má-fé, já que não promove o pagamento das quantias devidas, não atende mais aos telefonemas do requerente e não comunicou a mudança de endereço, não sabendo mais o requerente onde se encontra o veiculo, não lhe resta outra solução senão a propositura da presente demanda.

II - DO DIREITO

A pretensão deduzida pelo requerido encontra respaldo no art. 475 do Código Civil, que assim dispõe:

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

No presente caso o inadimplemento mostra-se evidenciado na medida em que a requerida não vem honrando com o financiamento, bem como por não estar arcando com as multas e impostos incidentes sobre o bem, o que vem gerando a responsabilização do requerente (doc. anexo).

Vale destacar, ainda, que a cláusula quarta do contrato prevê em caso de inadimplemento a possibilidade de resolução do negócio,

em caso de atraso de mais de 3 (três) parcelas, com a perda do valor do ágio pago pelo veículo.

Da mesma feita, evidente se mostra a responsabilidade da requerida em indenizar o requerente por todos os danos materiais e morais causados por sua conduta, nos termos dos artigos 186 e 927, *verbis*:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Os damos materiais estão consubstanciados: a) nas multas aplicadas após a venda do veículo, cujo valor total até a presente data é de R\$ XXXXX (autos de infração n.º XXXXXXXXXXXX); b) nos impostos incidentes sobre o bem c) e dos encargos moratórios referentes às parcelas do financiamento em atraso, cujo valor deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, eis que evoluem dia a dia.

Os danos morais decorrem do profundo receio que está vivendo o requerente de vir a perder o veículo e ficar obrigado a pagar o financiamento, bem como, o dano concreto que vem sofrendo, uma vez que seu nome foi incluído no cadastro de proteção ao crédito.

III - DA MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Por haver perigo de perda ou deterioração do veículo em questão, faz-se necessária a concessão de liminar, *inaudita altera parts*, para que o veículo *sub judice*, seja objeto de busca e apreensão e seja entregue para o requerente ou mantenha-se em um deposito público até o provimento final desse juízo, de modo a evitar a ocorrência de dano

irreparável, pois, caso contrário, restará sem efeito a decisão porventura proferida.

Em casos análogos há entendimento da jurisprudência do TJDFT nesse sentido:

APREENSÃO ACÃO DE BUSCA Ε MÚTUO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL VEÍCULO APREENDIDO.1 - Na ação de busca e apreensão, as matérias que podem ser alegadas em defesa circunscrevem-se ao cumprimento das obrigações.2 - A ação de busca e apreensão tem como lastro o inadimplemento verificado em contrato de alienação fiduciária, o qual reputa-se válido e eficaz até ulterior manifestação sentido em contrário. 3 - Recurso conhecido e não provido. (20060110266965APC, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgado em 02/04/2008, DJ 16/04/2008 p. 95)

A) "PERICULUM IN MORA"

Há grande probabilidade de dano para o requerente, pois o veículo encontra-se em posse da requerida, podendo vir a sofrer, todo e qualquer dano, caso com ele permaneça até a decisão final na ação principal.

Como, também, o fato de a requerida não estar cumprindo com o acordado, cada dia que passa a dívida em nome do requerente vem aumentando, podendo alcançar valores exorbitantes com os quais o requerente não poderá arcar.

B) "FUMUS BONI IURIS"

O fumus bonis iuris está consubstanciado em toda documentação acostada à inicial, que demonstra de forma inequívoca que a requerida não vem cumprindo com as obrigações assumidas em razão do negócio.

Registra-se, por oportuno, que a hipótese vertente se amolda perfeitamente aos casos elencados no artigo 822 do Código de

Processo Civil, uma vez que o bem em epigrafe sofre sério risco de deterioração. Ademais, é de se observar que a presente medida é totalmente reversível, caso seja concedida.

3) DA FUNGIBILIDADE

Por fim, caso V.Exa. entenda ter o pedido de busca e apreensão do veículo natureza de antecipação da tutela, requer-se a aplicação do § 7° do artigo 273 do Código de Processo Civil, uma vez que também presentes a verossimilhança das alegações, o fundado receio de dano irreparável e a possibilidade de reversibilidade da medida.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) os **benefícios da justiça gratuita**, por ser economicamente hipossuficiente nos termos da Lei n^{o} 1.060/50;
- c) a citação da requerida para que tome conhecimento dos termos da inicial e, querendo, apresente resposta, sob pena de se sujeitar aos efeitos da revelia;
- d) seja decretada a **rescisão do contrato de cessão de direitos** realizado com a requerida, referente ao veículo

supramencionado, consolidando a posse do mesmo em favor do requerente, bem como a perda do valor pago a título de sinal;

atraso, cujo valor deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença,

eis que evoluem dia a dia;

f) seja a requerida condenada ainda a pagar ao requerente, a

g) a condenação da requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - PROJUR (artigo 1º, da Lei Complementar Distrital nº 744, de 04/12/2007) a serem recolhidos junto ao Banco de Brasília - BRB, por meio de DAR (documento de Arrecadação) com o código 3746 -

Honorários de Advogados - PROJUR.

Protesta provar o alegado pode todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela documentação ora acostada.

Dá à causa o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX).

XXXXXXXXX, XX de XXXX de XXXX.

Do	fanc	or	Dúl	olico
Dυ	16113	SUL	r ui	MUU

XXXXXXXXXXXX Matric. XXXX OAB/DF XXX